



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr.DANILO ALENCAR**

PROJETO DE LEI N° /2025, de agosto de 2025.

Dispõe sobre a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos no âmbito do Estado do Tocantins, informando sobre isenções tributárias específicas concedidas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos instaladas no Estado do Tocantins obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartaz informando aos consumidores sobre as isenções de tributos, como IPI, ICMS e demais benefícios fiscais garantidos por lei às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

Art. 2º O cartaz deverá:

- I – estar afixado em local de fácil visualização;
- II – ter dimensões de 297 x 420 mm (formato A3);
- III – conter texto com escrita legível, nos seguintes termos:

“Este estabelecimento respeita e cumpre a lei: o consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações ao vendedor.”

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência ou não regularização no prazo estipulado no inciso I, aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes na data da infração, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 56 e 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º A fiscalização e a aplicação desta Lei caberão aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr.DANILO ALENCAR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar que as pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível sejam devidamente informadas sobre seus direitos a isenções tributárias na aquisição de veículos, tais como IPI, ICMS e outros benefícios previstos em lei.

A ausência de informação é um dos principais fatores que impede o exercício de direitos já garantidos no ordenamento jurídico. Frequentemente, consumidores deixam de usufruir desses benefícios pela falta de comunicação adequada no momento da compra.

A medida proposta determina que concessionárias e revendedoras de veículos instalem, em local de destaque, cartazes com mensagem clara e objetiva sobre esses direitos, de modo a facilitar o acesso à informação e promover a efetividade das normas tributárias que favorecem pessoas com deficiência.

Experiências bem-sucedidas em outros estados demonstram que a simples disponibilização dessa informação contribui para ampliar a conscientização e reduzir barreiras, fortalecendo a cidadania e a inclusão social.

A iniciativa, de caráter simples e baixo custo, alinhama-se ao dever do Poder Público de assegurar a divulgação e o cumprimento de direitos fundamentais, além de incentivar a responsabilidade social das empresas.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões, aos dias do mês de agosto de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual
Dr. Danilo
Alencar
Levando saúde a cada canto do Tocantins.